

ALTERADO A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 1º PELA LEI Nº  
2959/85

LEI Nº 1992/78  
de 07 de abril de 1978

Doa área de terra ao Estado para  
construção de unidade escolar no  
Bairro Chácaras Reunidas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
guinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal auto-  
rizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a seguinte área:

I - Situação: - Gleba de terras constituída  
pelos lotes 01 e 02 da Quadra 21, situada na Rua Monte Azul, distante  
60,00m da Rua Moxotó, nas Chácaras Reunidas, São José dos Campos, SP.

II - Características do terreno: - de forma  
retangular, plano, sem benfeitorias, com vegetação rasteira. Solo do tipo  
vegetal, numa camada de aproximadamente 1,00m de profundidade. Após a ca-  
mada de solo vegetal, apresenta-se o solo com índice de consistência mé-  
dia.

III - Medidas e confrontações: - A medição -  
tem como ponto de partida o marco de concreto nº 01, localizado no alinhamento da Rua Monte Azul, distante 60,00m da intersecção com a Rua Moxotó desse marco. MC nº 01, segue pelo alinhamento da Rua Monte Azul, até o marco MC nº 03, com rumo de 189º32'17" SE e extensão de 120,00m (cento e vinte metros) confrontando com a Rua Monte Azul; desse marco, deflete a esquerda e num ângulo de 89º16'24" e segue em direção ao vértice MC 31, com rumo de 72º11'19" NE em uma extensão de 90,00m (noventa metros) confrontando-se com o lote nº 29, de propriedade de Osvaldo Camargo, com o lote 20 de propriedade de Rubens Leite, com o lote nº 19, de propriedade de Victor Machado, com o lote nº 18, de propriedade de Joaquim Antunes e parcialmente com o lote nº 17 de propriedade de Gregório Cesário Peres, todos da quadra 21; do vértice MC 31 deflete a esquerda num ângulo de 90º43'36" e segue em direção ao vértice MC10, com rumo de 189º32'17" NW em uma extensão de 120,00m (cento e vinte metros) confrontando-se com o lote 17, parcialmente, de propriedade de Gregório Cesário Peres, com os lotes 12 e 11 de propriedade de João Faria, com o lote nº 10 de propriedade de Leduar Knesse Filho, todos da quadra 21; do vértice MC10, deflete a esquerda com ângulo de 90º42'36" e segue em direção ao vértice inicial, MC 01, com rumo de 72º11'19" SW e extensão de 90,00m (noventa metros), confrontando-se com os lotes nºs. 05, 06, 07 e 09 de propriedade de Paulo Lacerda Quartim Barbosa, com o lote nº 08 de propriedade de Francisco Leme Quartim, todos da quadra 21, fechando assim o perímetro. O perímetro descrito caracteriza uma superfície de 10.800,00m<sup>2</sup> ( dez mil e oitocentos metros quadrados ).

/...

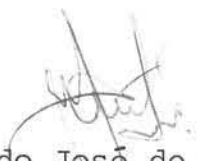
Continuação da Lei nº 1992/78.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo precedente será destinado a uma unidade escolar a ser contruída pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.


Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
07 de abril de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Dêlvio Buffulin  
Chefe de Gabinete

DA/jda/.